

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.984, DE 2004

Acrescenta inciso ao art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autor: Deputado José Divino

Relatora: Deputada Nice Lobão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Deputado José Divino, tem por objetivo proibir que os empregadores exijam, por parte das mulheres trabalhadoras, o uso de vestimentas que coloquem em risco a sua saúde e segurança ou que exponham de forma excessiva o seu corpo.

O Autor alega que a sociedade brasileira continua impregnada de preconceitos que depreciam a condição da mulher, inclusive, nos locais de trabalho. A exposição do corpo da mulher, com finalidade de exploração sexual e comercial, tem sido estratégia corrente adotada em diversos setores de atividades. Isso atinge a dignidade da mulher, além de expô-la a riscos de lesões pela exposição da pele.

O Projeto não recebeu emendas, no prazo regimental estabelecido.

A Proposição será analisada de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração de Serviço Público, devendo seguir para ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II – VOTO DO RELATOR

A Proposição ora analisada visa à proteção da imagem e da saúde e segurança das trabalhadoras, ao vedar a exigência de que as mulheres sejam obrigadas a usar vestimentas que exponham seus corpos de forma excessiva. Tal exigência, além de ser um atentado à dignidade da mulher, é fator com potencial lesivo à sua saúde física e emocional, deixando-a mais exposta a agressões de toda ordem.

Esse é um aspecto que está no rol de preocupações das mulheres brasileiras. Pesquisa recente sobre a condição atual da mulher na sociedade, realizada em âmbito nacional, revelou que grande parte das mulheres acha que, ainda hoje, é grande a superexposição do corpo feminino na mídia, o que é considerado por elas como desqualificação da mulher.

A presente Proposição insere-se no campo da defesa dos direitos da mulher, contra a exploração do corpo feminino. O artigo da CLT que se pretende alterar já estabelece normas que visam a coibir discriminações de gênero, no campo das relações de trabalho. A assimetria existente na posição de empregadores e trabalhadoras pode suscitar abusos e explorações, o que requer do Estado a edição de normas que protejam aqueles em clara situação de desvantagem. Procede, pois, a inclusão do texto proposto, que visa a defender a saúde e a dignidade da mulher.

Pelo exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.984, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada NICE LOBÃO

Relatora